



Funerária Cristo Rei Ltda

CNPJ. 79.270.161/0001-55



" Amor e Respeito por quem vive em nossos Corações "

À

Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC;

Secretaria Municipal de Administração;

Diretoria de Compras;

Processo Licitatório 77/2019;

Editais de Concorrência nº 01/2019.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM

RECEBIDO

Em 22/11/19

mauoma

IMPUGNAÇÃO

Eu, **ALÍCIO LUCIANDRO VIANA**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, inscrito no CPF sob o n. 892.684.669-53, residente e domiciliado na Rua José Waltrick Vieira, n. 55, Cep 88509-420, Bairro Caravaggio, Lages/SC, Representante legal da Empresa **FUNERÁRIA CRISTO REI LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n., com sede na Rua Marechal Deodoro, n. 442, Cep 88501-000, Centro, Lages/SC, vem, por meio desta, **IMPUGNAR** o Edital de Concorrência acima referido:

Luiz Augusto Azavedo Giglio
OAB-SC 27.210



Funerária Cristo Rei Ltda

CNPJ. 79.270.161/0001-55



" Amor e Respeito por quem vive em nossos Corações "

1. A empresa FUNERÁRIA CRISTO REI LTDA, especializada no fornecimento de serviços funerários, objeto da presente licitação, ao tomar conhecimento da abertura do processo licitatório para tal contratação, procedeu a retirada do edital com o propósito de participar processo de escolha dos futuros contratados. Ao analisar o edital observou-se irregularidades nas seguintes partes:

I. **SERVIÇOS e PRODUTOS**

5.4.2. Condições Gerais: As edificações dos estabelecimentos funerários devem observar uma distância mínima de 100 metros (cem metros) de hospitais e casas de saúde e observar minimamente as seguintes condições físicas gerais.

Do Direcionamento:

1. O princípio da competição ou ampliação da disputa:

2. O princípio da competição relaciona-se à competitividade, ou seja, às cláusulas assecuratórias da igualdade de condições a todos os concorrentes. Viés deste princípio na área econômica é o **princípio da livre concorrência (inciso IV do art. 170 da Constituição Federal)**. Assim, como a lei reprime o abuso do poder econômico que vise à denominação dos mercados e a eliminação da concorrência, a lei e os demais atos normativos não podem limitar a competitividade na licitação.



Funerária Cristo Rei Ltda

CNPJ. 79.270.161/0001-55



" Amor e Respeito por quem vive em nossos Corações "

3. O inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93, ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, neste caso o item 5.4.2;

3.1. O inciso II, do mesmo parágrafo possui resquício dessa vedação ante a proibição de se estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras.

4. Ora, qualquer cláusula que favoreça, limite, exclua, prejudique ou de qualquer modo fira a impessoalidade exigida do gestor público poderá recair sobre a questão da restrição de competição;

4.2. Conforme o Tribunal de Contas, não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que a licitação se destina a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como também a observância do



Funerária Cristo Rei Ltda

CNPJ. 79.270.161/0001-55



" Amor e Respeito por quem vive em nossos Corações "

princípio constitucional da isonomia. Acórdão 1631/2007 Plenário (Sumário).

5. É impossível elencarmos as possibilidades que poderão ensejar lesão a referido princípio, pois dependerá do caso concreto, da relação entre as exigências e o objeto do contrato, dentre tantos outros fatores que ensejam a quebra do princípio da concorrência ou da competitividade. Por isso que não adianta enchermos de exemplos referido tema ou mesmo de centenas de decisões dos tribunais de contas. Trata-se de situação analisada em cada caso concreto.

6. Dessa forma, qualquer exigência qualitativa ou quantitativa que, de algum modo, sob qualquer ângulo, **restringa a competitividade deve ser rechaçada**. Inclusive, a mera omissão de informações essenciais poderá ensejar a nulidade do certame, como já deliberou o TCU (Acórdão 1556/2007 Plenário).

7. Em última instância, a inobservância dos princípios licitatórios restringirá, ainda que de forma reflexa, o princípio em tela. De forma objetiva, o Edital de licitação deve estabelecer o essencial, necessário ou suficiente para a habilitação e execução contratual. **Caso contrário, genericamente ou de forma isolada, as cláusulas deverão ser rechaçadas por impugnações**. Não podemos olvidar que as sociedades empresárias interessadas e os demais licitantes têm em si a essência da competitividade quando ofertam no



Funerária Cristo Rei Ltda

CNPJ. 79.270.161/0001-55



" Amor e Respeito por quem vive em nossos Corações "

mercado a sua atividade empresarial. **A consequência da busca pela melhor proposta é esta: a disputa, a competição.**

8. Devemos realçar que, se houver demasiada intromissão estatal quanto às regras de competição, esta tornar-se-á restritiva, ou seja, poderá acarretar **favorecimentos** ou mesmo a quebra do referido princípio. As regras, ante a atividade e o bem desejado pela Administração, são há muito desempenhadas, no mercado, pelas sociedades empresárias. Por isso que **a ingerência estatal de forma irresponsável ou parcial poderá ensejar favorecimentos ou lesão ao princípio da competitividade.** A ingerência quanto ao preço (delimitação da estimativa por baixo), por exemplo, pode tornar a licitação sem efeito ou mesmo impossibilitar a execução contratual.

9. A ampliação da disputa não significa estabelecer quaisquer condições para a disputa, mas, analisar, sempre que possível, a proporcionalidade das exigências para uma dada contratação. Não poderá estabelecer tão somente condições genéricas, até por que cada bem e serviço possui a sua peculiaridade. Mas a exigência demasiada, que figure desproporcional, deve ser rechaçada.

10. Ao exemplo, **o parágrafo único, do art. 4º, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000**, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, estabelece que as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados,



Funerária Cristo Rei Ltda

CNPJ. 79.270.161/0001-55



" Amor e Respeito por quem vive em nossos Corações "

desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

11. Logo, o princípio da ampliação da disputa norteia todo o devido processo licitatório, do início ao fim, nas fases interna e externa.

12. Com base ao exposto, **requer** que a presente impugnação seja acatada.

Lages (SC), 21 de novembro de 2019.

Rodrigo Azevedo Giglio

Procurador Jurídico da Impugnante

OAB/SC 27.210

Funerária Cristo Rei Ltda

Alicio Luciandro Viana

Sócio Proprietário